



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Protocolado em: PL - 167/2017 29/09/2017 15:00 CLÁUDIA COMIN	DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 03/Outubro/2017	Comissões: CCJL, CECTCDT 03/10/2017
--	---	--

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O Vereador que a presente subscreve, respeitada as disposições regimentais, vem a presença do colendo Plenário desta Casa legislativa apresentar Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a criar A FEIRA MUSICAL em Caxias do Sul, a qual irá ocorrer semanalmente em espaços públicos, como ruas, praças, parques, prédios (Prefeitura, Secretarias, Câmara Municipal, Pavilhões da Festa da Uva) etc .

O projeto de lei tem por escopo, o de criar uma feira musical, para que músicos, bandas e compositores possam expor seus trabalhos, bem como vender seus produtos, como CDs, DVDs, etc.

Diversas são as expressões musicais encontradas em nosso município, sendo bem diversificado os artistas da música, contudo os mesmos não possuem um local ou feira, a onde possam apresentar seu trabalho a comunidade .

Assim, além de preços mais acessíveis aos consumidores, a realização do evento movimentará a economia caxiense e regional, com a circulação da comunidade , em diversos locais e pontos do Município. O projeto contempla antiga reivindicação desta classe de artistas, devendo o Poder Público, oportunizar a realização deste tipo de Feira, que com o passar dos tempos, tornar-se-á popular, como outras feiras existentes em nosso Município, como a Feira do Agricultor, do Peixe e do Livro .

Nesse sentido, apresenta-se o presente Projeto de Lei, requerendo desde já a contribuição dos nobres pares através de sugestões (emendas) e ao final a aprovação por esta Casa .

Caxias do Sul, 29 de Setembro de 2017; 142º da Colonização e 127º da Emancipação Política.



RENATO NUNES (Autor)

Vereador - PR



PROJETO DE LEI nº 167/2017

LEI Nº, DE, DE DE

Institui a Feira Musical de Caxias do Sul e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a criar A Feira Musical , a qual será realizada semanalmente em espaços públicos, preestabelecido pela Secretaria Municipal da Cultura.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria Municipal da Cultura, irá proceder no cadastro prévio dos músicos, cantores , bandas e artistas da música, que desejarem participar da Feira.

Parágrafo Segundo A Secretaria Municipal da Cultura, irá disponibilizar os locais e horários de funcionamento da Feira, podendo realizar parcerias públicas e privadas.

Parágrafo Terceiro A Secretaria Municipal da Cultura , irá disponibilizar estande e energia elétrica para que o feirante possa disponibilizar seus produtos , bem como apresentar seu trabalho musical .

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL